

Registrado em Fis. 142 do Livro

Protocolo nº 037

Em data de 22 de 06 de 2022



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 22/06/2022

LEI Nº 2.674, DE 22 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A OPÇÃO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

A Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É opção do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o município de Guaraniésia.

Art. 2º. No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo poderá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que poderá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os encargos citados no caput deste artigo são aqueles já cobrados pelas Instituições Bancárias dos Contribuinte.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Guaraniésia, 22 de junho de 2022.

Laécio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia